Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

1697/97

PROJETO DE Lei **N.** - 87/97

Objeto: "Autoriza celebração de convênio e dá outras providências - FBGF - FMMG - Fundação Nacional Saúde."

Autor: Prefeito Municipal - Haroldo Queiroz.

Entregue na Secretaria

09-12-97

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 3 Discussões

_____ Aprovado 1ª 11/12/97

_____ Aprovado 2ª 11/12/97

_____ Aprovado 3ª 11/12/97

PRESIDENTE

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em____/____/____

Publicado no Jornal _____, Nº _____, De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício Nº ____/____, De ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - Em 09/12/97 2.ª S.O e 4.ª R. para parecer

Rubrica

2 - Em 11/12/97 Aprovado por unanimidade dada urgência (art. 98, § 2º RI) em 1ª, 2ª e 3ª

Rubrica

3 - Em ____/____/____

Rubrica

4 - Em ____/____/____

Rubrica

5 - Em ____/____/____

Rubrica

6 - Em ____/____/____

Rubrica

7 - Em ____/____/____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1697 / 97

" Autoriza celebração de convênio e dá outras providências "

O povo de Bom Despacho, MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Bom Despacho autorizado a assinar convênio de mútua cooperação com O INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE, com a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, E POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Art. 2º O Município de Bom Despacho fica autorizado a promover a cessão de uma sala para o funcionamento de Unidade de atendimento á comunidade, aos Órgãos nominadas no artigo 1º.

Parágrafo Único. As cessões de que trata o art.2º, não acarretarão nenhum ônus para os órgãos convenentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da assinatura do Convênio, correrão por conta das dotações existentes no orçamento Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA SE SETE (16/12/97).

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

convênio.AL

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 87/97

"Autoriza celebração de Convênio e dá outras providências".

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Bom Despacho autorizado a assinar Convênio de mútua cooperação com INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE, com a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, E POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Art. 2º- O Município de Bom Despacho fica autorizado a promover a cessão de uma sala para o funcionamento de Unidade de Atendimento à comunidade, aos Órgãos nominadas no artigo 1º-

Parágrafo ùnico- As cessoẽs de que trata o art. 2º, não acarretarão nenhum ônus para os órgãos convenentes.

Art. 3º- As despesas decorrentes da assinatura do Convênio, correrão por conta das dotaçoẽs existentes no Orçamento Municipal.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposiçoẽs em contrário.

SALA DAS SESSOẼS DA CAMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1997.

PRESIDENTE, Francisco Araujo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE, Antônio de Souza Sobrinho

SECRETÁRIO, Marcos Fidélis Campos

CGB/

BOM DESPACHO
NA DIREÇÃO CERTA
ADM: 97/2000

PROJETO DE LEI Nº 87/97

" Autoriza celebração de convênio e dá outras providências "

O povo de Bom Despacho, MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Bom Despacho autorizado a assinar convênio de mútua cooperação com O INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE, com a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, E POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Art. 2º O Município de Bom Despacho fica autorizado a promover a cessão de uma sala para o funcionamento de Unidade de atendimento à comunidade, aos Órgãos nominadas no artigo 1º.

Parágrafo Único. As cessões de que trata o art.2º, não acarretarão nenhum ônus para os órgãos convenentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da assinatura do convênio, correrão por conta das dotações existentes no orçamento Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA SE SETE (28/11/97).

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

convênio.AL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº

Assunto PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 87/97

Serviço

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido projeto de lei.
Nós das Comissoēs, somos pela sua APROVAÇÃO.
Sala das Comissoēs, em 11/12/87

Carlos Roberto Contijo

Antônio de Souza Sobrinho

Vital Ribério Guimaraēs

Mauro Salviano da Silva

Américo dos Santos

Marcos Fidélis Campos

CGB/